

PROJETO DE LEI Nº 304/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A “CAMPAÑA MUNICIPAL LEITOR DO FUTURO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2647/2026
Saulo Dantas
VISTO

Art. 025
07. 319

DATA: 04 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

às 10:54 hs. Em 04.12.2025

VISTO

APROVADO
PLENÁRIOEm: 07/12/2025
Presidente

AO EXPEDIENTE

Em: 09/12/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 304 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025

INSTITUI A "CAMPAÑA MUNICIPAL
LEITOR DO FUTURO", NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em referência ao Dia Internacional do Livro Infantil, celebrado em 2 de abril, como forma de simbolizar a importância da leitura na formação do indivíduo desde a infância.

Art. 3º A Campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando estimular a conscientização sobre a leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal, fortalecimento da autonomia, ampliação do repertório cultural e construção do pensamento crítico, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025

Secretaria

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão, iniciativa de cunho formativo e conscientizador, destinada a reforçar o papel da leitura na construção do conhecimento e na formação integral dos cidadãos cabedelenses.

A leitura constitui elemento essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, proporcionando ao indivíduo maior autonomia, compreensão do mundo e capacidade de análise crítica. Ao incentivar a reflexão sobre sua importância, a campanha fortalece valores educacionais e culturais, contribuindo para uma sociedade mais informada, participativa e preparada para os desafios contemporâneos.

A escolha do mês de abril, em alusão ao Dia Internacional do Livro Infantil, reforça a necessidade de estimular o hábito da leitura desde os primeiros anos, momento em que se formam as bases do aprendizado e da curiosidade intelectual.

Cumprir destacar que a campanha tem natureza exclusivamente educativa, não gerando encargos, custos ou obrigações ao Poder Público, alinhando-se às diretrizes desta Casa Legislativa para iniciativas de conscientização.

Diante da relevância social e formativa do tema, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade



SAULO GABRIEL MONTEIRO
DANTAS
VSMD
Assinante
***.514.424-**
Data: 04/12/2025 11:35:53 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 304/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 304/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

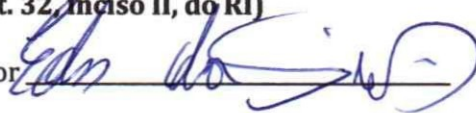
TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 01/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador 

Em, 01/03/26


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 01/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 304/2025

Institui a “Campanha Municipal Leitor do Futuro” no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Edson “da Ótica”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 304/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que “Institui a “Campanha Municipal Leitor do Futuro” no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem por finalidade instituir a Campanha Municipal Leitor do Futuro, um incentivo à leitura como ferramenta de autonomia e desenvolvimento do cidadão.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta fortalece valores educacionais e culturais, contribuindo para uma sociedade mais informada, participativa e preparada para os desafios contemporâneos.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 304/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.


Vereador Edson "da Ótica"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edson “da Ótica”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 304/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson “da Ótica”
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 304/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador REY LIMA

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 304/2025.

Institui a "Campanha Municipal Leitor do Futuro" no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Reinaldo Lima (Rey).

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº304/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a "Campanha Municipal Leitor do Futuro" no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem por finalidade instituir a Campanha Municipal Leitor do Futuro, um incentivo à leitura como ferramenta de autonomia e desenvolvimento do cidadão.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, fortalece valores educacionais e culturais, contribuindo para uma sociedade mais informada, participativa e preparada para os desafios contemporâneos.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 304/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/03 / 2026.

Vereador Reinaldo Lima (Rey)
Relator



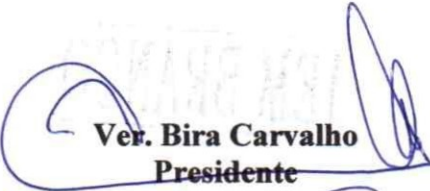
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Reinaldo Lima (Rey), opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 304/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente


Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro/Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/2026

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 304/2025
(Do Ver. Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.

JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 319/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

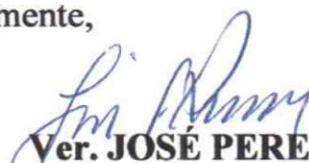
Assunto: Encaminha Autógrafo.

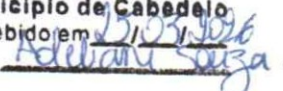
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 025/2026** o **Projeto de Lei nº 304/2025** da lavra do então Ver. Saulo Dantas, e que "INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL LEITOR DO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 23/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 025/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 304/2025
(Do então Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFIRMADO
Sessão de 17.03.2026
Ass. Farias

INSTITUI A "CAMPAHA MUNICIPAL LEITOR DO FUTURO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

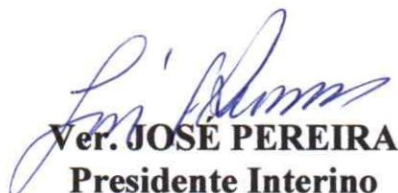
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em referência ao Dia Internacional do Livro Infantil, celebrado em 2 de abril, como forma de simbolizar a importância da leitura na formação do indivíduo desde a infância.

Art. 3º A Campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando estimular a conscientização sobre a leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal, fortalecimento da autonomia, ampliação do repertório cultural e construção do pensamento crítico, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Jeremias M. M. Dantas
VISTO

Lei nº 2.647

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

**INSTITUI A “CAMPANHA
MUNICIPAL LEITOR DO
FUTURO”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em referência ao Dia Internacional do Livro Infantil, celebrado em 2 de abril, como forma de simbolizar a importância da leitura na formação do indivíduo desde a infância.

Art. 3º A Campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando estimular a conscientização sobre a leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal, fortalecimento da autonomia, ampliação do repertório cultural e construção do pensamento crítico, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 018

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal	
0000171 3390.94 99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.909,00
	Total da Ação	11.909,00
	Total da Unidade Orçamentária	11.909,00
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças	
0000190 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
	Total da Ação	150.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	150.000,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal	
0000880 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	225.000,00
	Total da Ação	225.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	225.000,00
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura	
0000629 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	Total da Ação	35.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	35.000,00
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
0001813 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Total da Ação	5.000,00

www.pdiweb.com.br - PublicWeb Contabilidade - Versão 2020.26.1.0 - (033)021-0400

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pdiweb.com.br/verificacao/9702-119F-5A8D-1E38> e informe o código 9702-119F-5A8D-1E38



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

www.pdiweb.com.br - PublicWeb Contabilidade - Versão 2020.26.1.0 - (033)021-0400

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pdiweb.com.br/verificacao/9702-119F-5A8D-1E38> e informe o código 9702-119F-5A8D-1E38



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.300	PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON	
14 422 0003 2026	FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos	
0001609 3390.14 99	17590000 DIÁRIAS - CIVIL	7.026,00
	Total da Ação	7.026,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.026,00
	Total de Suplementações	433.935,00
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SRECE	
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização	
0000211 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
	Total da Ação	40.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	40.000,00
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças	
0000185 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Total da Ação	20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal	
0000844 4490.51 99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
	Total da Ação	90.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	90.000,00
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura	
0000699 4490.39 99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282.027,00
	Total da Ação	282.027,00
	Total da Unidade Orçamentária	282.027,00
02.220	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal	
0000826 4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.908,00
	Total da Ação	1.908,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.908,00
	Total de Anulações	433.935,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	433.935,00

www.pdiweb.com.br - PublicWeb Contabilidade - Versão 2020.26.1.0 - (033)021-0400

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pdiweb.com.br/verificacao/9702-119F-5A8D-1E38> e informe o código 9702-119F-5A8D-1E38



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPAÑA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pdiweb.com.br/verificacao/9702-119F-5A8D-1E38> e informe o código 9702-119F-5A8D-1E38



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.648
 Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida", em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas e simbólicas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – divulgação de mensagens de valorização dos servidores públicos;
- II – homenagens simbólicas aos servidores municipais;
- III – produção de conteúdos sobre o papel do servidor na comunidade;
- IV – estímulo ao reconhecimento social do trabalho realizado pelos servidores.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo ser divulgada em redes sociais e órgãos públicos, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.647

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL LEITOR DO FUTURO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em referência ao Dia Internacional do Livro Infantil, celebrado em 2 de abril, como forma de simbolizar a importância da leitura na formação do indivíduo desde a infância.

Art. 3º A Campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando estimular a conscientização sobre a leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal, fortalecimento da autonomia, ampliação do repertório cultural e construção do pensamento crítico, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026: 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino